



EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.375.12-31

AUDITORIA EXTRAPLANO. SEMPLA. Verificação da base de dados de fornecedores e penalizações disponibilizadas pela PRODAM. Fragilidade no processamento manual realizado. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

2.745ª Sessão Ordinária

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, considerando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução 06/00, com a redação dada pela Resolução 02/02, ambas desta Corte de Contas, em determinar à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão que adote as providências cabíveis, com vistas à implementação das medidas descritas às fls. 84/89 dos autos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, avalie as providências adotadas, por meio da realização de nova auditoria.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de junho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator



RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de fiscalização realizado pela Coordenadoria VII da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, deste Tribunal, qualificado como inspeção, tendo por objetivo avaliar a produção, tratamento e disponibilização, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, de dados relativos a fornecedores impedidos de licitar ou contratar com a Administração, em decorrência da aplicação de penalidades administrativas ou condenações judiciais.

Tais informações, sob a forma de relação de fornecedores apenados, são divulgadas por SEMPLA na página da Prefeitura na internet, bem como publicadas no Diário Oficial da Cidade, sendo utilizadas tanto pelas unidades da Prefeitura em suas licitações e contratações, quanto por técnicos do próprio Tribunal na instrução dos processos que envolvem esses procedimentos.

A sistemática de elaboração dessa relação pode ser descrita, resumidamente, da seguinte forma: 1º) as unidades contratantes, ao aplicar uma penalidade administrativa, providenciam sua publicação no DOC, procedendo do mesmo modo no que tange à decisão de eventuais recursos; 2º) com base nessas publicações, SEMPLA, por meio do Setor de Cadastro de Fornecedores, procede ao seu lançamento em módulo do sistema SUPRI, alterando a situação cadastral dos fornecedores que sofreram sanções impeditivas (suspensão do direito de licitar/contratar, declaração de inidoneidade); 3º) a relação desses fornecedores, acrescidos daqueles com condenação judicial informada pelo Ministério Público, Tribunal de Justiça ou Procuradoria Geral do Município, compõe, afinal, a relação dos fornecedores apenados, que é publicada no DOC e disponibilizada na página da Prefeitura na internet.

A relação de apenados, assim elaborada, alimenta, por sua vez, o sistema SOF, operado pela Secretaria de Finanças, de sorte a impedir a emissão de empenhos em favor dos fornecedores que se encontram nessa situação.

Em suas verificações, os auditores constataram a ocorrência de uma série de divergências entre os dados produzidos pelos diversos órgãos/agentes intervenientes no processo, a saber: a) entre as penalidades publicadas pelas unidades administrativas da Prefeitura e sua consolidação pelo setor competente de SEMPLA; b) entre os sistemas SOF e SUPRI, no que tange à situação cadastral dos fornecedores e o controle de multas; c) entre a relação publicada por SEMPLA e os arquivos disponibilizados pela PRODAM ao Tribunal.

A conclusão geral do procedimento de fiscalização foi bem sintetizada pela chefia da Coordenadoria VII de SFC, nos seguintes termos:

“A causa de tais fragilidades (...) está no fato de o lançamento das informações no SUPRI ser manual e depender da busca textual no Diário Oficial, tarefa sujeita a erros, mesmo que realizada diligentemente. Além disso, a elaboração da referida listagem e o lançamento de informações nos sistemas da PMSP envolve três áreas: a unidade que aplicou a multa e que é responsável por



sua inclusão no SOF e pela publicação no Diário Oficial; SEMPLA, que tem o encargo de lançar as penalidades pecuniárias e impeditivas na página da Prefeitura na internet; e SF, incumbida de registrar no SOF, a partir das informações de SEMPLA, as penalidades impeditivas. **Não é difícil ver que um processamento manual, agravado pelo número de agentes, de áreas distintas, está fadado a erros. (...) Diante de tal situação, a fiscalização propõe (...) que se estude a concentração dessas atividades na área responsável pela aplicação da penalidade e que esta seja lançada [diretamente e pela mesma unidade] apenas no SOF, eliminando-se a participação de SEMPLA e de SF e a necessidade de lançamento dos dados no SUPRI.” (fls. 38; grifei)**

Intimada do teor do relatório elaborado pelos auditores, SEMPLA, por meio dos setores competentes, concordou com as conclusões ali alcançadas (fls. 41/69), o que motivou a Coordenadoria VII de SFC a propor o prosseguimento do feito, por meio da realização de estudos envolvendo SEMPLA, SF, PRODAM e Tribunal (fls. 72), sugestão acatada por este relator (fls. 77).

Como decorrência, o órgão técnico realizou duas reuniões com representantes da Prefeitura, nas quais deliberou-se pela adoção de medidas que, ressalvados alguns detalhes, atenderiam em sua essência às sugestões formuladas pelos auditores (fls.78), o que levou este Conselheiro a determinar que, transcorrido o prazo de três meses, fosse verificado o estágio atual de sua implementação.

Ocorre que, nesse interregno, houve a mudança da Administração municipal, com a consequente substituição de servidores-chave das áreas envolvidas, redundando na modificação da solução técnica anteriormente escolhida. Com efeito, propõe-se agora o desenvolvimento de um módulo específico para o sistema SUPRI, que será responsável pelo controle das penalidades aplicadas aos fornecedores, consoante projeto elaborado pela PRODAM, com implantação prevista para agosto de 2014 (fls.84/88).

Embora ressaltando a necessidade de integração do módulo sugerido com o sistema PUBNET, de responsabilidade da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, como condição para a eliminação completa da divergência de dados – fator esse, a bem da verdade, apontado como de risco pela própria PRODAM -, os auditores do Tribunal entenderam que “a solução proposta por SEMPLA diminui sensivelmente a possibilidade de erros, já que elimina a necessidade de leitura do DOC e atribui a entrada de dados apenas à unidade responsável pela apenação.” (fls. 89-v).

Em sua manifestação regimental sobre o processado, à vista das providências noticiadas pela Administração, a Procuradoria da Fazenda Municipal, ratificando manifestação anterior de fls. 73/76, requereu “o conhecimento e o registro da presente auditoria, com posterior ciência à Origem.” (fls. 91)

É o relatório.



VOTO

Preliminarmente, à guisa de correção, cabe alterar a classificação do procedimento de fiscalização de que trata estes autos, de inspeção, como pretendeu o órgão técnico, para auditoria.

Com efeito, não se cuida de inspeção, uma vez que não se trata do preenchimento de lacuna de informação em relação a processo já inaugurado e, tampouco, de apuração de denúncia sobre matéria de competência da Corte, nos termos do disposto no art. 7º, “caput”, da Resolução nº 06/00¹, deste Tribunal, mas sim de auditoria, eis que se refere a avaliação, do ponto de vista operacional, de atividades e sistemas dos órgãos da Administração, consoante o estabelecido no art. 8º, inciso II, da resolução mencionada².

Destarte, em consonância com o princípio da instrumentalidade das formas, recebo como auditoria o procedimento de fiscalização sob exame, conforme, aliás, implicitamente o fizera a douta Procuradoria da Fazenda Municipal em sua intervenção regimental.

No mérito, entendo que as providências alvitradas às fls. 84/89 merecem ser adotadas, cabendo a este Plenário determinar formalmente a sua realização, sujeita a posterior verificação pelos técnicos da Corte.

Em face do exposto, conheço da auditoria realizada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, deste Tribunal.

À vista do apurado e considerando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 06/00³, com a redação dada pela Resolução nº 02/02, ambas desta Corte de Contas, determino à Secretaria Municipal

¹ “Art. 7º Inspeções são procedimentos de fiscalização destinados a suprir omissões e lacunas de informação, esclarecer aspectos relativos a atos, documentos ou processos em exame, ou apurar denúncias sobre matéria de competência do Tribunal.”

² “Art. 8º Auditorias constituem procedimentos de fiscalização realizados com as seguintes finalidades:

...

II – avaliar, do ponto de vista operacional, as atividades e sistemas desses órgãos e entidades, bem como aferir os resultados alcançados pelos projetos ou programas governamentais sob sua responsabilidade, ou por aqueles decorrentes de seus objetivos institucionais.”

³ “Art.11

Parágrafo único. O Relator, ao apreciar o relatório de auditoria, deliberará sobre a conveniência e oportunidade de submetê-lo à apreciação do Plenário ou sobre a sua remessa ao processo das contas anuais, para subsidiar seu julgamento, podendo expedir determinações ou recomendações tendentes ao aperfeiçoamento dos órgãos, atividades ou serviços auditados para, se for o caso, posterior confronto.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA GERAL

de Planejamento, Orçamento e Gestão que adote as providências cabíveis, com vistas à implementação das medidas descritas às fls. 84/89 do processado, que passam a integrar este julgado.

Expeço, por fim, determinação à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, deste Tribunal, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, avalie as providências adotadas, por meio da realização de nova auditoria.

É o voto.